



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo: INT- 294/2020

Despacho: *CONCORDADO.*  
*Notifique-se RMI conformidade*  
*14.10.20*  
*Hoy.*

**1. Entidade averiguada:**

Informação protegida, alojamento turístico com registo na página do Turismo de Portugal e sem registo no RRAL (Registo Regional de Alojamento Local).

**2. Âmbito da inspeção:**

Por determinação do Inspetor Regional do Turismo para verificação de alojamentos registado junto do Turismo de Portugal e confirmação do seu registo no RRAL, constatou-se que o alojamento indicado em 1.1. se encontrava registado no Turismo de Portugal com o n.º [ ] AL, não constando o mesmo do RRAL.

**3. Descrição**

Após a deteção da irregularidade relacionada com a oferta de alojamento potencialmente ilegal, foi contactada telefonicamente e via mail a proprietária do alojamento em causa, tendo esta informado que efetuou o registo no Turismo de Portugal porque na altura que pretendia fazer oferta de alojamento turístico, não havia um registo regional. Mais disse que o referido alojamento já não se encontra em alojamento turístico, mas em regime de arrendamento de longa duração. Informou, ainda, que tentou cancelar o registo na página do Turismo de Portugal, mas a opção para os Açores já não existe. Assim, enviou um mail ao Turismo de Portugal a solicitar que retirassem o registo, mas não obteve resposta. Feita pesquisa de oferta na internet do referido alojamento, o mesmo surge apenas referenciado em sites satélites de reservas de alojamento, todavia quando é efetuada tentativa de reserva, a mesma não é possível e a referência o alojamento desaparece, pelo que não se pode considerar estar perante oferta de alojamento turístico não licenciado.

**4. Enquadramento legal:**

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido, contraordenação punível segundo o disposto no n.º 5.º do mesmo artigo e diploma.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que não se confirma a oferta do alojamento turístico identificado em 1.1. propõe-se o arquivamento do presente procedimento, e envio de ofício por mail à proprietária do mesmo, atendendo às explicações apresentadas e à verificação por parte deste serviço de que não consta qualquer oferta do mesmo na internet.

À Consideração Superior de V. Exª,  
Ponta Delgada, 2 de julho de 2020.

A Inspetora: